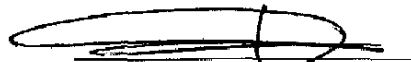


**DESPACHO:**

Adjudique-se a presente empreitada à firma  
*Jose Manuel Pinheiro Madaleno*,  
nos exatos termos propostos. *Unipessoal, Lda.*

Notifique-se a adjudicação,  
Reguengos de Monsaraz, *10, 9, 18*

O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Paixão Calixto

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO  
DE AJUSTE DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA  
REPARAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS**

**(ARTIGO 124º DO CCP)**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do presente procedimento por ajuste direto, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia 2 de julho de 2015, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e ainda composto pelos Técnicos Superiores da Câmara Municipal, Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade e Paulo Jorge Delgado Chaveiro.

**1. Introdução**

Nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo sido remetido o Relatório Preliminar no dia 17 de julho de 2015 através de mensagem na plataforma eletrónica bizgov, aos concorrentes OPSAN - Sociedade de Construções, Lda., José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda. e URBIGAV Construções - Sociedade Unipessoal, Lda., no qual eram informados que conforme estipulado no n.º 1 do artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

**2. Do Relatório Preliminar**

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

**"RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO  
DE AJUSTE DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA  
REPARAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS**

(ARTIGO 122º DO CCP)

Aos dezassete dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, pelas 10:00 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente Ajuste Direto por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia 2 de julho de 2015, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e ainda composto pelos Técnicos Superiores da Câmara Municipal, Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade e Paulo Jorge Delgado Chaveiro.

### 1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 16 de julho de 2015 a abertura das propostas. O preço base do procedimento é de 149.167,95 €.

Foram convidadas a apresentar proposta as firmas OPSAN - Sociedade de Construções, Lda., José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda. e URBIGAV Construções - Sociedade Unipessoal, Lda., tendo todas apresentado nas seguintes condições:

### 2. LISTA DE CONCORRENTES

Entrega das Propostas	CONCORRENTES	Valor da Proposta
1	José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.	148.630,08 €
2	URBIGAV Construções - Sociedade Unipessoal, Lda.	149.159,34 €
3	OPSAN - Sociedade de Construções, Lda.	148.841,31 €

### 3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O critério de adjudicação é o de mais baixo preço, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 74.º, do CCP.

### 4 - ANÁLISE

Admissão ou exclusão das propostas:

#### CONCORRENTE/PROPOSTA 1:

José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento no art.º 27.º, da Portaria n.º 701-G/2008, aplicável por remissão do art.º 62.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em virtude de não se encontrarem os documentos da proposta assinados.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA 2:

URBIGAV Construções - Sociedade Unipessoal, Lda.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

#### CONCORRENTE/PROPOSTA 3:

OPSAN - Sociedade de Construções, Lda.



Reguengos  
Monsaraz

2015



CÂMARA MUNICIPAL

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

### 5 - ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugado o critério que preside à classificação das propostas, atrás referido, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (100%)	CLASSIFICAÇÃO
1	OPSAN - Sociedade de Construções, Lda.	148.841,31 €	1º
2	URBIGAV Construções - Sociedade Unipessoal, Lda.	149.159,34 €	2º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri."

### 3. Audiência prévia

Durante o período de audiência prévia o concorrente José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., solicitou a readmissão da sua proposta através de notificação, de 17-07-2015 que se transcreve:

"Exmos Senhores;

Em resposta ao relatório preliminar de análise de proposta referente a análise de propostas apresentadas ao procedimento de ajuste direto para adjudicação da empreitada "Reparação e repavimentação de arruamentos", vimos pelo presente solicitar a readmissão da nossa proposta, uma vez que:

- Todos os documentos se encontram assinados digitalmente com o certificado qualificado (cartão de cidadão do gerente da empresa) de acordo com o estabelecido pela plataforma SaphetyGov e a legislação em vigor.

- A assinatura digital é essencial num processo de submissão de documentos na plataforma, sendo que a mesma não autoriza a anexação de qualquer ficheiro que não seja assinado e marcado com timestamp, pelo que seria impossível submeter a nossa proposta sem que os documentos fossem assinados.

Segue em anexo o relatório de submissão da proposta que nos foi fornecido pela SaphetyGov, que comprova o atras exposto.

Assim sendo, não compreendemos o motivo de exclusão, pedindo a imediata readmissão."

O júri remeteu a pretensão do concorrente José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., para o Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que emitiu o parecer que a seguir se transcreve:

**"Análise da Resposta do concorrente José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., em sede de audiência prévia - ajuste direto para a adjudicação da empreitada denominada por "Reparação e Repavimentação de Arruamentos"**

*O júri do procedimento de ajuste direto para a adjudicação da empreitada denominada por “Reparação e Repavimentação de Arruamentos”, propôs, no relatório preliminar de análise das propostas apresentadas, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 62.º do CCP e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, a exclusão da proposta do concorrente José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., em virtude dos documentos da proposta não se encontrarem assinados.*

*O concorrente em causa, em sede de audiência prévia alega que os documentos se encontram assinados digitalmente com o certificado qualificado, juntando, para o efeito, comprovativos da submissão da proposta, fornecidos pela plataforma SaphetyGov.*

*Ora, nos termos do artigo 146.º, n.º 2, alínea l), do CCP, “[...] o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: [...] l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º”, o que abrangerá as regras constantes na Portaria n.º 701-G/2008, de 29 Julho, aplicável por remissão do artigo 62.º, n.º 4, do CCP.*

*O art.º 62.º do CCP refere-se ao modo de apresentação das propostas, referindo o n.º 4 que Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 são definidos por diploma próprio.*

*A Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho dispõe no seu artigo 27.º, n.º 1 que Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.*

*A apresentação da proposta do concorrente e documentos anexos no âmbito do procedimento concursal desenvolvido sob a égide de plataforma eletrónica carece de ser produzido por meio de transmissão eletrónica de dados através do sucessivo carregamento dos documentos, devidamente encriptados, sendo que o momento da submissão da proposta se efetiva com a assinatura eletrónica da proposta por utilizador autorizado e identificado.*

*No caso em concreto, o concorrente José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., cumpriu o estipulado por lei, tendo apresentado a proposta e documentos anexos, e todos eles se encontram assinados digitalmente com o certificado qualificado. Logo, não terá razão o júri ao excluir a proposta apresentada a concurso público, por não se encontrarem todos os documentos da proposta assinados manual ou digitalizada, sendo esta a situação que efetivamente se verificou.*

*Ora, qualquer referência no CCP acerca da assinatura pelo concorrente ou pelo representante com poderes para o obrigar deve ser feita por referência à assinatura eletrónica tal como a mesma se mostra disciplinada e regulada pela Portaria n.º 701-G/2008 e pelo DL n.º 143-A/2008, de 25 de julho (vide neste sentido, Ac. Do TCA Norte de 25/11/2011, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)). Não deriva, em momento algum, dos normativos invocados pelo júri do procedimento para a exclusão do concorrente que a assinatura da proposta ou de outro documento tenha de ser manual ou digitalizada para que se mostre cumprida a exigência legal da assinatura.*

*A exigência da assinatura eletrónica mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada é fundamentada na segurança jurídica, quer ao nível da autenticidade e fidedignidade da documentação*

apresentada por um concorrente, quer ao nível da segurança e inviolabilidade dos documentos apresentados. Não sendo, por isso, motivo de exclusão a falta de assinatura manual ou digitalizada da proposta e demais documentos da mesma, uma vez que, quer a proposta quer os documentos estão todos eles individualmente assinados eletronicamente, cumprindo-se os dispositivos legais aqui aplicáveis.

Em face do exposto, deverá dar-se razão ao concorrente José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., e readmitir a proposta apresentada por si no procedimento de ajuste direto para a adjudicação da empreitada denominada por "Reparação e Repavimentação de Arruamentos".

## 5. Conclusão

- a) Assim, face ao parecer do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal decidiu-se proceder à readmissão do concorrente José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.
- b) Nos termos do n.º 1 do Artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, modificar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, com a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (100%)	CLASSIFICAÇÃO
1	José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.	148.630,08 €	1º
2	OPSAN - Sociedade de Construções, Lda.	148.841,31 €	2º
3	URBIGAV Construções - Sociedade Unipessoal, Lda.	149.159,34 €	3º

c) De acordo com o n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu a nova audiência prévia, não tendo sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes.

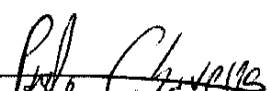
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.



José Gabriel Paixão Calixto



Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade



Paulo Jorge Delgado Chaveiro

